



São Paulo, 15 de agosto de 2013.

**REF.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL –
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO 4º
CONCURSO NACIONAL DE PAISAGISMO
URBANO - ANP**

Prezados Senhores,

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que a Lei Federal nº 12.378, 31 de dezembro de 2010 criou o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR** e os **CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - CAU/UF**, com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional.

Em razão disto, recebemos várias denúncias com relação a divulgação do Edital de Concurso em referência, quanto providência no sentido da desobediência da Lei Federal nº 12.378, 31 de dezembro de 2010, uma vez que a Associação Nacional de Paisagismo – ANP, órgão responsável pelo concurso juntamente com a Prefeitura de São Pedro - SP, fez constar indevidamente, no artigo 1º do Regulamento que:

Art. 1 - O concurso está aberto aos arquitetos, paisagistas, agrônomos, e demais profissionais que sejam membros da ANP, ABAP, ou qualquer outra associação de profissionais de paisagismo no Brasil.

Este Edital extrapola as determinações da citada lei, uma vez que as atividades para a elaboração do citado projeto paisagístico é de competência exclusiva do profissional arquiteto e urbanista, conforme dispõe o artigo 2º de referido diploma legal:

Art. 2o As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;*



- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;*
- V - direção de obras e de serviço técnico;*
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;*
- VII - desempenho de cargo e função técnica;*
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;*
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- X - elaboração de orçamento;*
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e*
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

(...)

III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

(...)

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

Ainda, atendendo o especificado no §1º do Artigo 3º da Lei de Criação, que prevê a especificação das áreas de atuação privativas dos profissionais arquitetos e urbanistas, o CAU/BR editou a Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe em seu artigo 2º, III e alíneas:

Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:

(...)

III - DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA:



- a) projeto de arquitetura paisagística;***
- b) projeto de recuperação paisagística;***
- c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares;***
- d) cadastro do como construído (as built) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística;***
- e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística;***
- f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística;***

Nesse sentido, para assegurar o efetivo cumprimento das disposições da referida Lei, vimos notificar extrajudicialmente vossas senhorias para que promovam, em caráter de urgência, as devidas adequações do Edital do 4º Concurso Nacional de Paisagismo Urbano - ANP, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, quanto a sua anulação.

Por fim, informamos que a ANP – Associação Nacional de Paisagismo, foi também notificada nos mesmos termos.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP
AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO - PRESIDENTE CAU/SP